DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9678/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18986/2016
PROTOCOLO	: 1718606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 2-CÉSAR MARINS DA FONCÊCA; 3-CLECI FORTUNATI SOUZA, E; 4-DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGOS	: GERENTES MUNICIPAIS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS
COMPROMITENTE	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO	: R$ 2.997.203,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 498 e 514) visando à prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 63/2016** – (fls. 454-465) firmada entre os compromitentes já nominados, tendo por objeto a aquisição futura de combustíveis, na forma descrita na Cláusula Primeira da A.R.P., com valor registrado estimado em R$ 2.997.203,00 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e três reais).

O 1º Termo Aditivo (fls. 498-499) teve como objeto aumentar os encargos da detentora do registro de preços em 25 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 749.300,75 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos reais e setenta e cinco centavos).

O 2º Termo Aditivo (fls. 514-515) teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da detentora do registro de preços aumentando o valor contratado em 8,1 % para a gasolina e 9,5% para o óleo diesel.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-1788/2017* (fls. 488-491) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 88/2016* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 63/2016*.

A Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos documentos acostados e concluíram pela *regularidade e legalidade* da formalização dos Termos Aditivos em comento, consoante Análise *ANA-2ª ICE-18257/2018* - (fls. 538-541) e o Parecer *PAR-2ªPRC–17905/2018* - (fls. 542).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a",* § 4º do Regimento Interno.

Como objeto, a *Ata de Registro de Preços n.º 63/2016* – (fls. 454-465) visa à aquisição futura de combustíveis, na forma descrita na Cláusula Primeira da A.R.P., com valor registrado estimado em R$ 2.997.203,00 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e três reais).

No curso do procedimento, foram formalizados os *1º e 2º Termos Aditivos* (fls. 498 e 514) a presente A.R.P. em conformidade com o § 1º do art. 65 e alínea *"d"* do inciso II do mesmo dispositivo integrante da Lei Federal n.º 8.666/93.

O processo está instruído com as justificativas, autorizações, pareceres jurídicos e comprovantes da publicação dos extratos dos aditivos na imprensa oficial, conforme preconiza os artigos 38, 57 e parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

O Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados opina pela *legalidade* e *regularidade* dos Termos Aditivos à presente Ata de Registro de Preços - (fls. 541), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 63/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda (CNPJ nº 01.452.651/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção - (fls. 542), *in verbis*:

> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da*

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* à *Ata de Registro de Preços n.º 63/2016* se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação deste Tribunal de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** à **Ata de Registro de Preços n.º 63/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, pelo Gerente Municipal de Educação e Cultura, Sr. César Marins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, pela Gerente Municipal Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e pelo Gerente Municipal de Serviços Públicos, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como compromissário, e a Empresa **Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda**, CNPJ/MF n.º 01.452.651/0001-85, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à **Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios,** para acompanhamento das contratações derivadas desta A.R.P., nos termos regimentais;

3– **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator